



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio nº 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Fone (0xx93) 3543-1919/1906 – Rurópolis- Para

- E-Mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br)

### LEI Nº 246/2007

**SUMULA:** Dispõe Sobre a Alteração dos Artigos 2º e 4º, Inciso III da Lei nº. 231/06 Que Dispõe Sobre o Pagamento de Despesas em Regime de Adiantamento pela Administração Pública do Município de Rurópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei. Que altera dispositivos da Lei nº 231/06 – a qual dispõe sobre o pagamento de despesas em regime de adiantamento pela Administração Pública do Município de Rurópolis.

**Art. 1º** - O artigo 2º da lei nº. 231/06, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Nova Redação** – O valor máximo a ser concedido pelo regime de adiantamento não poderá exceder de 5% (cinco por cento), do limite estabelecido no artigo 23, Inciso II, alínea “a” da lei federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**Redação Anterior** – O valor máximo a ser concedida pelo regime de adiantamento não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento), do limite estabelecido no artigo 23, Inciso II, alínea “a”, da lei federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 2º** - O artigo 4º, inciso III, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Nova Redação** – Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

**III** – transporte com pessoal a serviço do município; transporte de material de consumo efetivado por servidor, ou terceiro contratado;

GOVERNO  
“RURÓPOLIS PARA TODOS”



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de Maio nº 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Fone (0xx93) 3543-1919/1906 – Rurópolis- Para

-E-Mail: [pmr@click21.com.br](mailto:pmr@click21.com.br), [pmruropolis@yahoo.com.br](mailto:pmruropolis@yahoo.com.br)

**Redação Anterior** – Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

III – transporte em geral;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, aos trinta e um dias do mês de Maio de 2007.

  
**APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal